



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.124/2015**

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas destinadas à construção de equipamentos públicos municipais e dá outras providências.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação das empresas MRV PRIME XVII INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ/MF nº 12.715.383/0001-63 e MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ/MF nº 13.602.564/0001-46, três (03) áreas localizadas dentro do perímetro urbano municipal, inscritas no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, com as matrículas n.º 78.492, n.º 99.058 e n.º 99.059.

**Art. 2º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **78.492**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: uma área com 3.040,809 m<sup>2</sup> situado no local denominado Bairro: Nova Várzea Grande (antiga Traíras), nesta cidade de Várzea Grande – MT, assim descrito: inicia-se no marco M-1, divisando com a Rua Goiás pelo direito no sentido Centro de Várzea Grande, segue até marco M-2, com azimute plano de 65º38'43" e distância de 13,129 m; agora divisando com Sérgio Massahiro Nomura e outro; até o marco M-3, com azimute plano de 179º34'47" e distância de 251,944 m; agora divisando com a Rua Maranhã pelo seu lado direito no sentido do Loteamento Jardim Paula II; até o marco M-4, com azimute plano de 234º05'06" e distância de 6,672 m; agora divisando com a Rua Maranhão pelo seu lado no sentido do Loteamento Jardim Paula II; até o marco M-5, com azimute plano de 237º35'32" e

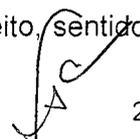


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

distância de 7,744 m; agora divisando com Sérgio Massahiro Nomura e outro; até o marco M-1, com azimute plano de 359°34'47" distância de 254,594 m.

**Art. 3º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **99.058**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terreno urbano medido e demarcado na 1.º zona desta cidade de Várzea Grande – MT com área de 878,267 m<sup>2</sup> - perímetro 120,337 m, situado no lugar denominado "Bairro: Nova Várzea Grande" (antiga Traíras): descrição perimétrica: inicia-se no marco M-1, divisando e confrontando com Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido ao Centro de Várzea Grande - MT, deste segue até o marco M-2, com azimute plano de 337°14'42" e distância de 25,476 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-3, com azimute plano de 57°30'18" e distância de 32,500 m; deste segue até o marco M-4, com azimute plano de 147°31'11" e distância de 25,555 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-1, com azimute plano de 238°12'01" e distância de 36,806 m.

**Art. 4º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **99.059**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terreno urbano medido e demarcado na 1.º zona desta cidade de Várzea Grande – MT com área de 20.263,795 m<sup>2</sup> - perímetro 776,754 m, situado no lugar denominado "Bairro: Nova Várzea Grande" (antiga Traíras): descrição perimétrica: inicia-se no marco M-1, divisando e confrontando com Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido ao Centro de Várzea Grande – MT, deste segue até o marco M-2, com azimute plano de 337°14'42" e distância de 60,213 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-3, com azimute plano de 58°12'01" e distância de 36,806 m; deste segue até o marco M-4, com azimute plano de 327°31'11" e distância de 25,555 m; deste segue até o marco M-5, com azimute plano de 237°30'18" e distância de 32,500 m, agora divisando e confrontando com a Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido

 2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ao Centro de Várzea Grande – MT; deste segue até o marco M-6, com azimute plano de  $337^{\circ}14'42''$  e distância de 25,892 m, agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-7, com azimute plano de  $57^{\circ}35'28''$  e distância de 54,107 m, este segue até o marco M-8, com azimute plano de  $327^{\circ}35'23''$  e distância de 2,876 m, deste segue até o marco M-9, com azimute plano de  $57^{\circ}35'20''$  e distância de 64,422 m e deste segue até o marco M-10, com azimute plano de  $147^{\circ}35'20''$  e distância de 10,996 m; deste segue até o marco M-11, com azimute plano de  $57^{\circ}38'22''$  e distância de 86,113 m; deste segue até o marco M-12, com azimute plano de  $51^{\circ}36'39''$  e distância de 36,917 m, agora divisando e confrontando Elizeu Francisco de Paula; deste segue até o marco M-13, com azimute plano de  $150^{\circ}10'59''$  e distância de 3,781 m; deste segue até o marco M-14, com azimute plano de  $148^{\circ}10'53''$  e distância de 37,570 m; agora divisando e confrontando com Empreendimentos Nossa Senhora da Guia Ltda. – Quadras n.º 46, 45, 52, 51 do Loteamento Jardim Paula II e Rua Piauí, Rua “M”, Rua “X” e Rua “L”, nos seus sentidos transversais; deste segue até o marco M-1 com o azimute plano de  $219^{\circ}28'58''$  e distância de 276,930 m.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites necessários para que se efetive o recebimento das áreas doadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,  
15 de dezembro de 2015.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**Art. 1º.** Altera o art. 80 da Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 80. O serviço extraordinário será desempenhado em caráter compensatório, observado banco de horas, condicionado o pagamento de adicional compensatório por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do gestor responsável pelo órgão".*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.127/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Município de Várzea Grande – MT.

**Art. 2º.** O abono salarial descrito no *caput* deste artigo poderá ser concedido aos servidores do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, desde que justificado pelo Secretário Municipal da pasta na qual se encontram lotados, observados os seguintes critérios:

- I – o volume de atividades desenvolvidas extraordinariamente as funções;
- II – a complexidade das funções desenvolvidas;
- III – o grau de responsabilidade exigido para o exercício da função por erros, falhas, ferramentas/equipamentos, subordinados e dados confidenciais;
- IV – planejamento, julgamento e iniciativa.

**Art. 3º.** A concessão do abono salarial somente será deferida com base nas disposições cumulativas do artigo anterior com expressa autorização da Prefeita Municipal.

**Art. 4º.** O abono salarial de que trata esta lei será concedido até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos a remuneração do servidor.

Parágrafo Único: O pagamento do abono salarial não poderá ser superior ao vencimento base do servidor público.

**Art. 5º.** O abono salarial tem caráter temporário, podendo ser revogado quando desaparecida qualquer das circunstâncias dispostas no art. 2º da presente lei, mediante justificativa encaminhada pelo Secretário Municipal vinculado o servidor, para autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Concedido o abono salarial o servidor deverá desempenhar a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei n.º 3.462, de 27 de maio de 2010.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.126/2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho extraordinário e do Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser feitas por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do Secretário da pasta, e por tempo determinado.

§ 1º. A jornada extraordinária a serem desempenhados pelos servidores deverá ser registrada em planilha de "banco de horas" administrada pelo Setor de Recursos Humanos de cada órgão e posteriormente compensadas.

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações que trata este artigo não excedendo o limite diário de 02 (duas) horas, sendo considerado exceção ao limite as horas extras trabalhadas em situações emergenciais e de calamidade pública nas áreas de saúde, segurança pública e fiscalização.

§ 3º. A cada 1 (uma) hora de trabalho extraordinária laborada, o servidor terá direito a 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos compensatória.

§ 4º. O responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria deverá emitir semanalmente, por servidor, o "relatório de horas" a serem compensadas, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal ou pelos titulares dos demais órgãos da administração direta e indireta municipal.

§ 5º. Os serviços extraordinários deverão ser compensados em até 90 (noventa) dias do mês subsequente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata e sem prejuízo das atividades normais da unidade.

**Art. 2º.** O Setor de Recursos Humanos das Secretarias organizarão o cronograma para compensação das horas extraordinárias exercidas pelos servidores abrangidos por esta lei.

**Art. 3º.** A jornada extraordinária será desempenhada por expressa autorização dos Secretários Municipais que encaminharão ao Setor de Recursos Humanos da pasta respectiva os documentos para anotação.

**Art. 4º.** O Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais encaminharão mensalmente, relatório de todos os servidores que desempenham jornada extraordinária com demonstrativo do banco de horas a ser compensado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.124/2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas destinadas à construção de equipamentos públicos municipais e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação das empresas MRV PRIME XVII INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ/MF nº 12.715.383/0001-63 e MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ/MF nº 13.602.564/0001-48, três (03) áreas localizadas dentro do perímetro urbano municipal, inscritas no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, com as matrículas n.º 78.492, n.º 99.058 e n.º 99.059.

**Art. 2º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **78.492**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: uma área com 3.040,809 m² situado no local denominado Bairro: Nova Várzea Grande (antiga Traíras), nesta cidade de Várzea Grande – MT, assim descrito: inicia-se no marco M-1, divisando com a Rua Goiás pelo direito no sentido Centro de Várzea Grande, segue até marco M-2, com azimute plano de 65º38'43" e distância de 13,129 m; agora divisando com Sérgio Massahiro Nomura e outro; até o marco M-3, com azimute plano de 179º34'47" e distância de 251,944 m; agora divisando com a Rua Maranhã pelo seu lado direito no sentido do Loteamento Jardim Paula II; até o marco M-4, com azimute plano de 234º05'06" e distância de 6,672 m; agora divisando com a Rua Maranhão pelo seu lado no sentido do Loteamento Jardim Paula II; até o marco M-5, com azimute plano de 237º35'32" e distância de 7,744 m; agora divisando com Sérgio Massahiro Nomura e outro; até o marco M-1, com azimute plano de 359º34'47" distância de 254,594 m.

**Art. 3º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **99.058**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terreno urbano medido e demarcado na 1.º zona desta cidade de Várzea Grande – MT com área de 878,267 m² - perímetro 120,337 m, situado no lugar denominado "Bairro: Nova Várzea Grande" (antiga Traíras): descrição perimétrica: inicia-se no marco M-1, divisando e confrontando com Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido ao Centro de Várzea Grande - MT, deste segue até o marco M-2, com azimute plano de 337º14'42" e distância de 25,476 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-3, com azimute plano de 57º30'18" e distância de 32,500 m; deste segue até o marco M-4, com azimute plano de 147º31'11" e distância de 25,555 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-1, com azimute plano de 238º12'01" e distância de 36,806 m.

**Art. 4º.** A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **99.059**, a ser recebida em doação, possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terreno urbano medido e demarcado na 1.º zona desta cidade de Várzea Grande – MT com área de 20.263,795 m² - perímetro 776,754 m, situado no lugar denominado "Bairro: Nova Várzea Grande" (antiga Traíras): descrição perimétrica: inicia-se no marco M-1, divisando e confrontando com Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido ao Centro de Várzea Grande – MT, deste segue até o marco M-2, com azimute plano de 337º14'42" e distância de 60,213 m; agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-3, com azimute plano de 58º12'01" e distância de 36,806 m; deste segue até o marco M-4, com azimute plano de 327º31'11" e distância de 25,555 m; deste segue até o marco M-5, com azimute plano de 237º30'18" e distância de 32,500 m, agora divisando e confrontando com a Rua General Alberto P. dos Santos pelo seu lado direito, sentido ao Centro de Várzea Grande – MT; deste segue até o marco M-6, com azimute plano de 337º14'42" e distância de 25,892 m, agora divisando e confrontando com Sérgio Massahiro Nomura, Mitiko Koike Nomura e Hélio Yutaka Nomura; deste segue até o marco M-7, com azimute plano de 57º35'28" e distância de 54,107 m, este segue até o marco M-8, com azimute plano de 327º35'23" e distância de 2,876 m, deste segue até o marco M-9, com azimute plano de 57º35'20" e distância de 64,422 m e deste segue até o marco M-10, com azimute plano de 147º35'20" e distância de 10,996 m;

deste segue até o marco M-11, com azimute plano de 57º38'22" e distância de 86,113 m; deste segue até o marco M-12, com azimute plano de 51º36'39" e distância de 36,917 m, agora divisando e confrontando Elizeu Francisco de Paula; deste segue até o marco M-13, com azimute plano de 150º10'59" e distância de 3,781 m; deste segue até o marco M-14, com azimute plano de 148º10'53" e distância de 37,570 m; agora divisando e confrontando com Empreendimentos Nossa Senhora da Guia Ltda. – Quadras n.º 46, 45, 52, 51 do Loteamento Jardim Paula II e Rua Piauí, Rua "M", Rua "X" e Rua "L", nos seus sentidos transversais; deste segue até o marco M-1 com o azimute plano de 219º28'58" e distância de 276,930 m.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites necessários para que se efetive o recebimento das áreas doadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2015

"DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2014 DO PREFEITO ANDERSON GLAÚCIO ANDRADE, MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 105, II, b, do Decreto Legislativo nº 005/2010, desta Casa Legislativa, DECRETA, eu Presidente, Promulgo o seguinte:

DECRETA:

**Art. 1º** - Emite Parecer Favorável, com recomendações as Contas de Governo do Exercício de 2014 do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, tendo como Gestor do Prefeito Anderson Gláucio Andrade.

**§ 1º** - O referido projeto vem embasado nas recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

**§ 2º** - A Comissão de Finanças e Orçamentos, *Justiça e Redação*, elenca recomendações para melhorias das informações em referência aos balancetes.

**Art. 2º** - A Comissão de Finanças e Orçamentos, *Justiça e Redação* recomenda ao Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, senhor **Anderson Gláucio Andrade**, as disposições que se segue:

1) que aperfeiçoe as políticas públicas de saúde:

1.1) identificando os fatores que causaram os baixos índices nos indicadores da saúde, em especial aos seguintes indicadores: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório; Doença Cérebro-vascular; Taxa de Detecção de Hanseníase; Taxa de Incidência de Dengue e Incidência de Tuberculose em todas as formas;

1.2) desenvolvendo políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices; mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;

1.3) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil;